



# Diário Oficial Eletrônico

## Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 1921

Manaus, Sexta-feira, 26 de junho de 2020

### ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº 0296/2020/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2019.017502-SEI,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o(a) Chefe do Setor de Infraestrutura e Telecomunicações da Procuradoria-Geral de Justiça e o servidor FRANCISCO ELVISLÂNIO PEREIRA, Agente de Apoio - Administrativo, para, respectivamente, atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo n.º 004/2020-MP/PGJ, firmado entre este Parquet e a empresa DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., cujo o objeto da presente carta contrato é a prestação de serviços de manutenção corretiva, por meio da extensão da garantia de computadores do tipo all-in-one e desktop DELL modelo Optiplex, com cobertura por 24 (vinte e quatro) meses, para atender as necessidades da CONTRATANTE;

II – No impedimento e/ou afastamento do(a) gerenciador(a) e fiscal, ficam designados, respectivamente, como substitutos do referido Contrato, o(a) Diretor(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação e a servidor LEOMAR INEZ LAHAN FURTADO BELEM, Agente de Apoio - Manutenção de Informática.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 22 de junho de 2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 0306/2020/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2019.016279-SEI,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o(a) Chefe do Setor de Infraestrutura e Telecomunicações da Procuradoria-Geral de Justiça e o servidor FRANCISCO ELVISLÂNIO PEREIRA, Agente de Apoio - Administrativo, para, respectivamente, atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo n.º 022/2019-MP/PGJ, firmado entre este Ministério Público Estadual e a empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA, cujo objeto consiste na aquisição de equipamentos de informática (MICROCOMPUTADOR TIPO 2), de acordo com as especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.011/2019-CPL/MP/PGJ-SRP e da Ata de Registro de Preços n.º 14.2019.CPL.0348424.2018.016329, objetivando

atender às necessidades dos diversos órgãos especializados do Ministério Público do Estado do Amazonas, Procuradoria-Geral de Justiça, por um período de 12 (doze) meses;

II – No impedimento e/ou afastamento do(a) gerenciador(a) e fiscal, ficam designados, respectivamente, como substitutos do referido Contrato, o(a) Diretor(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação e a servidora LEOMAR INEZ LAHAN FURTADO BELEM, Agente de Apoio - Manutenção de Informática;

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 23 de junho de 2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 207.2020.02AJ-SUBADM.0494129.2020.008982

Autos: 2020.008982

Assunto: Aquisição de equipamentos de rede para melhoria da conectividade das comarcas do interior do estado.

CONSIDERANDO o teor do Memorando (0485573), de lavra do Sr. EUDO DE LIMA ASSIS JUNIOR, Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, por meio da qual solicitou a aquisição de 40 unidade de equipamentos de rede do tipo "roteador de camada 4" objetivando atender às necessidades de melhor controle, gerenciamento e monitoramento de conectividade das promotorias do interior;

CONSIDERANDO que o Setor de Compras e Serviços - SCOMS vislumbrou, na espécie, a existência de causa de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, c/c artigo 1.º, I, "b" da Medida Provisória n.º 961/2020, realizando, portanto, Cotação Eletrônica, nos moldes do Ato PGJ n.º 069/2009;

CONSIDERANDO o advento da Medida Provisória n.º 961/2020, que, nos termos do artigo 1.º, inciso I, "b", autorizou à Administração Pública de todos entes federativos, de todos os Poderes e Órgãos Constitucionalmente autônomos, a dispensar a licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para serviços e compras e alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CONSIDERANDO que não houve as despesas classificadas no subelemento 449030-17 – Material de Processamento de Dados, conforme relatório do Sistema de Administração Financeira Integrada da SEFAZ – AFI (0487413);

CONSIDERANDO o resultado da COTAÇÃO ELETRÔNICA N.º 008/2020, bem assim a adjudicação do pertinente objeto à empresa COMPUSSET INFORMATICA LTDA, no valor de R\$ 21.848,89 (vinte e um mil oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos), de acordo com o Quadro-Resumo do

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

#### Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neide Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Processo de Compras de nº. 150/2020 (0487419), conforme proposta escrita juntada aos autos sob n.º 0487400;

CONSIDERANDO que por meio do Parecer n.º 43 (0493893) a Assessoria Jurídica opinou pela contratação direta, mediante dispensa de licitação, com arrimo no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 c/c Decreto Federal n.º 9.412/2018 e artigo 1.º, inciso I, "b", da Medida Provisória n.º 961/2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 1.º, do Decreto Legislativo n.º 06/2020, ficou reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020,

#### R E S O L V O:

I – APROVAR o Termo de Referência n.º 12.2020.DTIC (0485570);

II –DECLARAR dispensável o certame licitatório, com esteio no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93 c/c artigo 1.º, inciso I, "b", da Medida Provisória n.º 961/2020;

III – HOMOLOGAR o resultado da COTAÇÃO ELETRÔNICA N.º 008/2020, em consonância com o relatório da disputa realizada entre potenciais fornecedores e demais documentações complementares;

IV – À DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - DOF, para as providências cabíveis.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (AM), 25 de junho de 2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

#### AVISO

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 08/2020  
PA 004/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu representante legal que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal; artigo 27, inciso II e seu parágrafo único, incisos I e IV, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigo 8.º, § 5.º, da Lei Complementar Federal n. 75, de 20 de maio de 1993 (Estatuto do Ministério Público da União) c/c o artigo 80, da Lei Federal n. 8.625/93, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento destinado à

orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO que, tendo em vista o disposto no art. 30, inciso V, da Constituição Federal, os serviços funerários constituem serviços municipais;

CONSIDERANDO que o registro de óbito é indispensável para extinção da pessoa no âmbito da legislação civil;

CONSIDERANDO que o artigo 77 da Lei n. 6.015/73 (Lei de Registros Públicos) determina que nenhum sepultamento será realizado sem o registro de óbito;

CONSIDERANDO que o serviço de registro civil das pessoas naturais deve ser prestado aos sábados, domingos e feriados pelo sistema de plantão; (art. 4º, § 1º, da Lei nº 8.935/94);

CONSIDERANDO que o sepultamento sem o registro do óbito é contravenção penal, consoante o disposto no artigo 67 da Lei de Contravenções Penais (Decreto-Lei n. 3.688/1941);

CONSIDERANDO que o sepultamento sem registro do óbito facilita a prática de crime de ocultação de cadáver previsto no artigo 211 do Código Penal;

CONSIDERANDO que o registro de óbito previne fraudes contra o INSS, uma vez que o titular do Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais é obrigado a enviar os dados do falecido de acordo com a Lei n. 8.212/1991;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a conduta de retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício; (art. 11, II, da Lei nº8.429/92)

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Urbanismo do Município de Tapauá é responsável pela administração dos cemitérios deste município;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, por intermédio da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tapauá, visando uma solução consensual sobre o objeto do procedimento referido resolve,

#### RECOMENDAR:

Ao CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE TAPAUÁ, na pessoa de seu representante legal, a realização de todas as medidas técnicas e administrativas para adequar a expedição das Certidões de Óbito à legislação pertinente, notadamente:

1 – A instalação de sistema de plantão para registro de óbitos ocorridos aos sábados, domingos e feriados, nos termos do art. 4.º, § 1.º, da Lei n. 8.935/94;

2 – Comunicar os óbitos à Receita Federal e à Secretaria de Segurança Pública do Estado que tenha emitido a cédula de identidade (RG) do falecido, exceto se, em razão da idade do falecido, essa informação for manifestamente desnecessária, conforme determinação contida no artigo 80, da Lei de Registros Públicos;

3 – Enviar, nos termos do artigo 71, § 3.º, do Código Eleitoral, até o dia 15 (quinze) de cada mês, ao Juiz Eleitoral da zona em que oficial, comunicação dos óbitos de cidadãos alistáveis, ocorridos no mês anterior, para cancelamento das inscrições;

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

#### Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

4 – Comunicar, ao INSS, até o dia 10 (dez) de cada mês, o registro dos óbitos ocorridos no mês imediatamente anterior, devendo a relação constar a filiação, a data e o local de nascimento da pessoa falecida, nos termos do artigo 68, da Lei n. 8.212/91;

5 – Somente expedir Certidão de óbito após a lavratura do assento de óbito, em vista de atestado médico (declaração de óbito), ou, se não houver no lugar, de 02 (duas) pessoas qualificadas que tiverem presenciado ou verificado a morte, observado, rigorosamente, os prazos previstos no artigo 78 da Lei de Registros Públicos, findo o qual, somente poderá ser emitida por determinação judicial;

6 – Na impossibilidade de ser feito o registro dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas do falecimento, pela distância ou qualquer outro motivo relevante, o assento será lavrado depois, com a maior urgência, e dentro dos prazos fixados no artigo 50 da Lei de Registros Públicos, sendo esta a exceção e não a regra;

7 – O assentamento de óbito relativo à pessoa encontrada acidental ou violentamente morte, poderá ser elaborado, em falta de declaração de parentes, segundo a comunicação, ex officio, das autoridades policiais, às quais incumbe fazê-la logo que tenham conhecimento do fato;

8 – Observar, rigorosamente, a ordem prevista no artigo 79 da Lei de Registros Públicos, quanto aos responsáveis para fazer a declaração de óbito, bem como constar todas as informações relacionadas no artigo 80 da Lei n. 6.015/73 nos respectivos assentos de óbitos.

AO HOSPITAL ANA TEREZA PONCIANO, na pessoa de seu Diretor-Geral, a realização de todas as medidas técnicas e administrativas para adequar a expedição das Declarações de Óbito à legislação pertinente, notadamente:

1 – Emitir/Expedir, para atestar a morte de indivíduos, pacientes e não pacientes, em prazo razoável, se possível no prazo máximo de 06 (seis) horas, a Declaração de Óbito – DO, a qual deve ser preenchida em tantas vias quantas forem determinadas e da forma como for estabelecida por regulamentação específica, sendo que, obrigatoriamente, uma das vias será remetida a cartório de registro civil e a outra à secretaria estadual ou municipal de saúde da jurisdição onde ocorreu o óbito;

2 – Somente permitir a saída “do corpo” após a emissão/expedição da Declaração de Óbito – DO.

Ao MUNICÍPIO DE TAPAUÁ, na pessoa de seu Secretário Municipal de Urbanismo, a realização de todas as medidas técnicas e administrativas para adequar o sepultamento à legislação pertinente, notadamente:

1 – Não permitir a realização de sepultamento sem a apresentação de certidão do oficial de registro do lugar do falecimento, extraída após a lavratura do assento de óbito, em vista do atestado de médico, se houver no lugar, ou em caso contrário, de 02 (duas) pessoas qualificadas que tiverem presenciado ou verificado a morte;

2 – Na impossibilidade de ser feito o registro dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas do falecimento, pela distância ou qualquer outro motivo relevante, o assento será lavrado depois, com a maior urgência e dentro dos prazos fixados no artigo 50 da Lei de Registros Públicos, sendo esta a exceção e não a regra;

3 – Registrar e controlar, rigorosamente, em livro ou sistema eletrônico, os sepultamentos realizados, observando as disposições da legislação pertinente.

Ficam os destinatários da presente recomendação advertidos dos seguintes efeitos dela advindos:

a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do não cumprimento do recomendado;

b) caracterizar o dolo, a má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública, quando tal elemento subjetivo for exigido;

c) constituir-se em elemento probatório em de ações cíveis ou criminais.

Resolve, ainda, determinar:

i) fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, para que os destinatários manifestem-se sobre o acatamento da presente recomendação, os quais devem encaminhar à 1.ª Promotoria de Justiça de Tapauá manifestação escrita e documentação hábil a provar o fiel cumprimento, bem como a impossibilidade de cumpri-la dentro do prazo assinalado.

ii) encaminhamento da presente Recomendação para que seja publicada no Diário Oficial do Ministério Público, com a devida comunicação ao CAOPDC;

iii) encaminhamento da presente Recomendação ao juízo da Comarca de Tapauá e ao Secretário Municipal de Governo para conhecimento.

Registre-se. Publique-se. Notifiquem-se.

Tapauá/AM, 25 de junho de 2020.

BRUNO BATISTA DA SILVA  
Promotor de Justiça Substituto

## AVISO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2020/0000050859.01PROM\_ANO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Anori, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 26, I, da Lei n. 8.625/93 e art. 22, da Lei n. 8.429/92;

CONSIDERANDO o regramento constante na Resolução n. 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 06/2015 Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, de 20 de fevereiro de 2015, alterada pela Res. 075/2015-CSMP, 011/2017-CSMP e 065/2019-CSMP, que disciplinam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que o art. 129, III, da Constituição da República estabelece que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que as Promotorias de Justiça do Interior do Estado estão autorizadas a exercer, em sua plenitude, todas as

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélcio Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

### Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

### OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

atribuições inerentes ao Ministério Público, ex vi do disposto no art. 65, da Lei Complementar Estadual n. 11/1993;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma da lei n. 8.429/92;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria, adotar medidas administrativas e judiciais previstas em Lei para a defesa e proteção do patrimônio público e dos Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 202.2020.000024, datada de 17/01/2018, formalizada por Eliane de Catro Linhares Lima, dando conta relação de parentesco do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Anori com pessoas que foram diretamente contratadas para prestarem serviços à administração pública.

#### RESOLVE

Converter o procedimento acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL a fim de investigar a suposta prática de nepotismo, tendo em vista a relação de parentesco do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Anori com pessoas que foram diretamente contratadas para prestarem serviços à administração pública no ano de 2017.

#### DETERMINO

- 1) O registro do competente Inquérito Civil, com a devida autuação;
- 2) A designação da servidora Rosângela Bastos de Moura para secretariar os trabalhos;
- 3) a publicação da presente Portaria de Instauração no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça;
- 4) publique-se, no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas, a presente Portaria, nos termos do artigo 46 da Resolução n. 06/2015/CSMP;
- 5) informe ao CAO-PDC a instauração do presente Procedimento Administrativo, mediante o encaminhamento desta Portaria ao seguinte e-mail institucional: caopdc@mpam.mp.br, a fim de cientificar-lhe acerca da providência adotada;
- 6) seja requisitado ao Município de Anori que disponibilize, no prazo de 10 dias úteis, as fichas funcionais e financeiras das pessoas relacionadas no documento de fls. 3;

Registre-se e publique-se.

Anori (AM), 22 de junho de 2020.

ADRIANA MONTEIRO ESPINHEIRA

Promotora de Justiça de Juruá, com atribuições ampliadas

para a Promotoria de Justiça de Anori, desde 17/06/2020 (Portaria n. 1346/2020/PGJ)

#### AVISO

Notícia de Fato nº 162.2019.000144  
Noticiante: SIGILOSO  
Noticiado: DENIS LIMA CELESTINO  
Assunto: Estupro e Assédio Sexual.

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça que no final assina, nos termos do art. 23, inciso I, da Resolução nº 06/2015/CSMP, dá conhecimento a quem possa interessar, do arquivamento da Notícia de Fato em epígrafe consoantes razões já expostas no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, para querendo interponer recursos no prazo de 10 dias (Resolução n. 06/2015/CSMP, artigo 18).

Humaitá, 25 de junho de 2020.

Rodrigo Nicoletti  
Promotor de Justiça

#### AVISO

Notícia de Fato nº 162.2020.000001  
Noticiante: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Noticiado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES – HUMAITÁ/AM  
Assunto: Utilização do Estádio Municipal de Humaitá-AM.

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça que no final assina, nos termos do art. 23, inciso I, da Resolução nº 06/2015/CSMP, dá conhecimento a quem possa interessar, do arquivamento da Notícia de Fato em epígrafe consoantes razões já expostas no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, para querendo interponer recursos no prazo de 10 dias (Resolução n. 06/2015/CSMP, artigo 18).

Humaitá, 25 de junho de 2020.

Rodrigo Nicoletti  
Promotor de Justiça

#### AVISO

##### AVISO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 18/2019 –PJ de Careiro Castanho

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça que ao final subscreve, nos termos da parte final do art. 23 e art. 50, da Resolução N.º 006/2015-CSMP, tendo em vista que o fato fora solucionado, vem CIENTIFICAR A QUEM POSSA INTERESSAR, partes interessadas no Notícia de Fato nº 19/2019 – Promotoria de Justiça de Careiro Castanho, acerca do DESPACHO, que determina o arquivamento da presente notícia de fato.

Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra o despacho acima citado ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, conforme disposto no art. 50, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

GABINETE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAREIRO CASTANHO, aos 25 dias do mês de Junho do ano de 2020.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

#### Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

CLÁUDIO FACUNDO DE LIMA  
Promotor de Justiça Substituto

## AVISO

Nº MP: 06.2020.00000245-0  
Classe: Inquérito Civil  
Assunto: Deficiente  
Noticiado: MIRIAM e NILSON

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 088.2020.42ªPJ

Trata-se de Inquérito Civil, decorrente da Notícia de Fato nº 01.2019.00005317-2, instaurado em 28/04/2020, com objeto de apurar suposta situação de maus tratos, negligência e abusos financeiros em âmbito familiar contra pessoa com deficiência portadora de Síndrome de Down, de nome ALÍRIO DE LIMA.

Foram expedidos e reiterados ofícios à SEMASC solicitando providências em âmbito assistencial, fls. 11, 17 e 23.

A SEMASC, por meio do Ofício nº 0886/2020-GS/SEMASC, de 15/04/2020, às fls. 26/29 dos autos, encaminhou informações acerca dos trabalhos de atendimento social, onde consta que o local de residência da pessoa com deficiência em pauta foi visitado por equipe da Gerência do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas no dia 08/03/2020.

Concluiu-se no relatório pela inexistência de maus tratos ou negligência pelos atuais cuidadores, mas, segundo informações prestadas pelos familiares entrevistados, o Curador do Sr. Alírio, de nome Astrogildo Nonato de Lima, que residiria no município de Tefé-AM mas, mesmo assim, teria se apropriado por anos do benefício de prestação continuada (BPC-LOAS) de seu irmão, que vivia em Manaus-AM com sua verdadeira cuidadora, já falecida, a irmã de nome Anésia Nonata de Lima.

A informação foi confirmada em diligência desta Promotoria de Justiça, consoante certidões de fls. 34 e 40, onde ficou esclarecido pelos atuais cuidadores da PCD que o Sr. Astrogildo Nonato de Lima conseguiu obter o BPC em favor de Alírio de Lima em 1997 e o recebia integralmente, até que sua falecida irmã, cuidadora na prática da PCD, passou a exigir que liberasse o recurso financeiro em favor do Sr. Alírio, mas o Sr. Astrogildo exigia a metade do valor para si.

Como se deduz do relatado, a denúncia de maus tratos e negligência não foi confirmada pelo serviço social, mas o procedimento de investigação deve ter prosseguimento, para acompanhamento de apuração e eventual confirmação de ocorrência de crime de apropriação indébita de recursos financeiros por curador em prejuízo de pessoa incapaz, estabelecido no art. 89, da Lei nº 13.146/2015.

Em Decisão anterior de fls. 41/42, determinou-se a conversão do presente IC em PIC. No entanto, soube-se que o Sistema SAJ MP impede a conversão do presente IC em PIC (ou evolução de IC em PIC). Ou seja: será necessário arquivar o presente IC e instaurar o respectivo PIC.

Pois bem. Na data de hoje, instaurou-se o respectivo Procedimento Investigatório Criminal – PIC sob o n. 06.2020.00000518-0, já em trâmite nesta Promotoria de Justiça. Deixa-se isso bem claro, então: encerra-se aqui a etapa cível da apuração dos fatos, mas continua-se a investigação no âmbito criminal.

Diante do exposto, e considerando a impossibilidade técnica, no âmbito do SAJ/MP, para se realizar a conversão do presente procedimento em PIC, determino:

1. O ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, de acordo com art. 23-A, inciso I, c/c art. 26, § 2º, todos da Resolução nº 006/2015/CSMP.

2. Dê-se ciência aos eventuais interessados mediante publicação no DOMPE/AM.

3. Certificada a publicação, remetam-se os autos, em formato digital, ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, consoante art. 39, § 2º, da Resolução CSMP nº 006/2015.

Manaus, 25 de junho de 2020.

VITOR MOREIRA DA FONSÊCA  
Promotor de Justiça

## AVISO

EXTRATO DE PORTARIA

Procedimento Preparatório nº 003/2020 2ª PJBT

2ª Promotoria de Justiça de Tabatinga

Data da Instauração: 25/06/2020

Promotoria: 2ª Promotoria de Justiça de Tabatinga-AM

Investigado: Município de Tabatinga

Objeto: Averiguar não alimentação do Sistema SIOPE no ano de 2016, bem como perscrutar possível desvio de verba do FNDE.

Promotor de Justiça: Sylvio Henrique Lorena Duque Estrada

## AVISO

Nº MP: 06.2020.00000518-0

CLASSE: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

ASSUNTO: Pessoa com deficiência

PORTARIA Nº 031.2020.42ªPJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 42ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID, por intermédio de seu Promotor de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que foi recebida a Notícia de Fato denunciando suposta situação de agressões psicológicas, maus tratos e abusos financeiros em âmbito familiar contra pessoa com deficiência com Síndrome de Down, de nome ALÍRIO DE LIMA, que estaria em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO que a SEMASC, por meio do Ofício nº 0886/2020-GS/SEMASC, de 15/04/2020, às fls. 26/29 dos autos, encaminhou informações acerca dos trabalhos de atendimento social, onde consta que o local de residência da pessoa com deficiência em pauta foi visitado por equipe da Gerência do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas no dia 08/03/2020, mas concluiu-se no relatório pela inexistência de maus tratos ou negligência pelos atuais cuidadores;

CONSIDERANDO, porém, que no mesmo Relatório, segundo informações prestadas pelos familiares entrevistados, o Curador do Sr. Alírio, de nome Astrogildo Nonato de Lima, residiria no município de Tefé-AM mas, mesmo assim, teria se apropriado por anos do benefício de prestação continuada (BPC-LOAS) de seu irmão, que vivia em Manaus-AM com sua verdadeira cuidadora, já falecida, a irmã de nome Anésia Nonata de Lima;

CONSIDERANDO que a informação foi confirmada em diligência

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

### Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

### OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

desta Promotoria de Justiça, consoante certidões de fls. 34 e 40, onde ficou esclarecido pelos atuais cuidadores da PCD que o Sr. Astrogildo Nonato de Lima conseguiu obter o BPC em favor de Alirio de Lima em 1997 e o recebia integralmente o valor, até que sua falecida irmã, cuidadora na prática da PCD, passou a exigir que liberasse o recurso financeiro em favor do Sr. Alirio, mas o Sr. Astrogildo exigia a metade do valor para si;

CONSIDERANDO, por fim, que há indícios de autoria e de materialidade de suposto crime do art. 89, da Lei nº 13.146/2015;

RESOLVE:

I – INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL N. 06.2020.00000518-0, com fundamento no artigo 26, e seus parágrafos da Resolução nº. 006/2015 – CSMP, para apurar suposto crime do art. 89 da Lei Brasileira de Inclusão contra Alirio de Lima, pessoa com deficiência;

II – DESIGNAR o servidor Cristiano Machado Lacerda Faria para secretariar o presente procedimento;

III – Como PRIMEIRAS DILIGÊNCIAS, determino: a) Designe-se datas para a oitiva dos familiares da vítima por videoconferência via Microsoft Teams; b) oficie-se ao INSS para encaminhar cópia do cadastro da vítima, incluindo o histórico de representantes e/ou procuradores para o recebimento de benefício de prestação continuada; c) consulta ao INFOSEG sobre dados relativos ao investigado; d) outras diligências possíveis.

IV – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Manaus, 25 de junho de 2020.

VITOR MOREIRA DA FONSÊCA  
Promotor de Justiça

#### RECOMENDAÇÃO Nº 001/2020 – PJNA

RECOMENDADO: Prefeito de Novo Airão Roberto Frederico Paes Júnior.

RECOMENDAÇÃO N.º 001/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Airão/AM, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pela Lei Complementar Estadual n. 011/93 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), que autoriza o Ministério Público a propor as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais e expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando à proteção de interesses difusos e coletivos, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC N.º 73/95, artigo 6º, e Lei N.º 8.625/93, artigo 80);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (Constituição da República de 1988, art. 129, II), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Constituição da República de 1988, art. 37);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal sobre os deveres de plena transparência da gestão e da prestação de contas (Constituição Federal, art. 70, parágrafo único e Lei Complementar nº 101/2000);

CONSIDERANDO o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal que trata sobre os instrumentos de transparência e divulgação da gestão fiscal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 21 da Lei Ordinária Federal nº. 8.666/1993, in verbis:

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências e das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizadas no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez;

(...)

II – no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal, quando se tratar respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal;

III – em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo, ainda, a administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.

§ 1º O aviso publicado conterá a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação.

§ 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

I 45 dias para:

a) concurso;

b) concorrência, quando o contrato a ser celebrado contemplar o regime de empreitada integral ou quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço";

II 30 dias para:

a) concorrência, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior;

b) tomada de preços, quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço".

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

#### Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

III – 15 dias para tomada de preços, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior, ou leilão;

IV – 5 dias úteis para convite.

CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei 12.527/2011, estabelece a obrigação de divulgar em local de fácil acesso as informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como todos os contratos celebrados;

CONSIDERANDO que o §2º do mesmo dispositivo determina que entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet);

CONSIDERANDO que a publicidade é princípio constitucional da administração pública e que a legitimidade do procedimento licitatório está sujeita à ampla divulgação de sua existência, efetivada dentro dos prazos legais e de forma que assegure a participação de todos os interessados;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Novo Airão/AM, Senhor Roberto Frederico Paes Júnior:

1. Dê ampla publicidade aos procedimentos licitatórios, de dispensa e de inexigibilidade;

2. Publique os editais de licitação no Mural de Licitações e no Portal da Transparência concomitantemente com as publicações dos seus respectivos extratos (avisos resumidos) no Diário Oficial;

3. Façam constar das publicações dos extratos de editais (avisos resumidos):

a) o número do processo;

b) a modalidade da licitação;

c) a síntese de seu objeto;

d) o regime de execução do objeto, se indireta (empregado por preço global, empregada por preço unitário, tarefa ou empregada por preço integral);

e) o tipo de licitação (menor preço, melhor técnica, técnica e preço ou maior lance);

f) a data, o horário e o local da sessão de julgamento;

g) a indicação do local em que os interessados poderão obter o texto integral do edital e demais informações sobre o certame, com expressa referência ao Portal da Transparência e o Mural de Licitações

À Secretaria Ministerial, encaminhe-se cópia desta recomendação ao destinatário, com urgência, para a adoção das providências necessárias.

Providencie-se o necessário para publicação com urgência desta Recomendação no Diário Oficial do Ministério Público.

Ressalto que a inobservância da presente Recomendação acarretará a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, pelo Ministério Público, inclusive, o ajuizamento de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa em face de V. Exa.

Fica o destinatário desde já notificado a informar, no prazo de 05 (cinco) dias a respeito do acatamento da presente.

Novo Airão/AM, 25 de junho de 2020.

João Ribeiro Guimarães Netto  
Promotor de Justiça de Novo Airão

#### PORTARIA Nº 008/2020/PJTAP

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 004/2020-PJTAP

Objeto: acompanhar o cumprimento da legislação notarial por parte do Município de Tapauá e Cartório de Registro Civil, no que se refere à obrigatoriedade do registro civil de óbito para a realização do sepultamento do cadáver, bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, caso sejam necessárias, a fim de garantir o efetivo cumprimento da ordem jurídica, tudo à luz dos princípios da Administração Pública.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Tapauá, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal Brasileira, artigo 25, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/93 e artigo 45 e ss. da Resolução n. 006/2015-CSMP;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por sua própria definição constitucional, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, constitucionalmente, as funções de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88);

CONSIDERANDO que no atuar dessa função, especialmente na condição de tutor dos princípios regentes da Administração Pública enumerados no caput do artigo 37, da Carta Republicana, nomeadamente dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, deve o Ministério Público agir preventivamente e repressivamente na coibição dos atos atentatórios ao interesse público;

CONSIDERANDO que, tendo em vista o disposto no artigo 30, inciso V, da Constituição Federal, os serviços funerários constituem serviços municipais;

CONSIDERANDO que devem ser registrados em Registro Público os nascimentos, casamentos e óbitos, notadamente, nos Ofício/Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais (art. 9.º, I, da Lei n. 10.406/2002 e arts. 1.º, § 1.º, I e 2.º, I, da Lei n. 6.015/1973);

CONSIDERANDO que o serviço de registro civil das pessoas naturais deve ser prestado aos sábados, domingos e feriados pelo sistema de plantão (art. 4.º, § 1.º, da Lei n. 8.935/94);

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei n. 11.976/09, o documento oficial do Sistema Único de Saúde – SUS para atestar a morte de indivíduos, pacientes e não pacientes, é a Declaração de Óbito, a qual deve ser preenchida em tantas vias quantas forem determinadas e da forma como for estabelecida por regulamentação específica, sendo que, obrigatoriamente, uma das vias será remetida a cartório de registro civil e outra à

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

#### Câmaras Cíveis

Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

##### Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

secretaria estadual ou municipal de saúde da jurisdição onde ocorreu o óbito;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 80, parágrafo único, da Lei n. 6.015/73 (Lei de Registros Públicos), com redação dada pela Lei n. 13.114/15, cabe ao oficial de registro civil comunicar o óbito à Receita Federal e à Secretaria de Segurança Pública da Unidade da Federação que tenha emitido a cédula de identidade, exceto se, em razão da idade do falecido, essa informação for manifestamente desnecessária;

CONSIDERANDO que os oficiais de registro civil, sob as penas do artigo 293 do Código Eleitoral (crime eleitoral), devem enviar, até o dia 15 (quinze) de cada mês, ao Juiz Eleitoral da zona em que oficiarem, comunicação dos óbitos de cidadãos alistáveis, ocorridos no mês anterior, para cancelamento das inscrições (art. 71, § 3.º, do Código Eleitoral);

CONSIDERANDO que, sob pena de multa, o titular do cartório de registro civil de pessoas naturais fica obrigado a comunicar, ao INSS, até o dia 10 de cada mês, o registro dos óbitos ocorridos no mês imediatamente anterior, devendo a relação constar a filiação, a data e o local de nascimento da pessoa falecida (art. 68, da Lei n. 8.212/91);

CONSIDERANDO que nenhum sepultamento deve ser feito sem certidão do oficial de registro do lugar do falecimento ou do lugar de residência do de cujus, quando o falecimento ocorrer em local diverso do seu domicílio, extraída após a lavratura do assento de óbito, em vista do atestado de médico, se houver no lugar, ou em caso contrário, de duas pessoas qualificadas que tiverem presenciado ou verificado a morte (art. 77, caput, da Lei n. 6.015/73);

CONSIDERANDO que na impossibilidade de ser feito o registro dentro de 24 (vinte e quatro) horas do falecimento, pela distância ou qualquer outro meio relevante, o assento será lavrado depois, com a maior urgência, e dentro do prazo de 15 (quinze) dias, que será ampliado em até 03 (três) meses para os lugares distantes mais de 30 km (trinta quilômetros) da sede do cartório (art. 78 c/c art. 50, ambos da Lei n. 6.015/73);

CONSIDERANDO que são obrigados a fazer declaração de óbitos: 1º) o chefe da família, a respeito de sua mulher, filhos, hóspedes, agregados e fâmulos; 2º) a viúva, a respeito de seu marido, e de cada uma das pessoas indicadas no número antecedente; 3º) o filho, a respeito do pai ou da mãe; o irmão, a respeito dos irmãos e demais pessoas da casa, indicados no n. 1; o parente mais próximo maior e presente; 4º) o administrador, diretor ou gerente de qualquer estabelecimento público ou particular, a respeito dos que nele faleceram, salvo se estiver presente algum parente de grau acima indicado; 5º) na falta de pessoa competente, nos termos dos números anteriores, a que tiver assistido aos últimos momentos do finado, o médico, o sacerdote ou vizinho que do falecido tiver notícia; 6º) a autoridade policial, a respeito de pessoas encontradas mortas (art. 79, da Lei n. 6.015/73);

CONSIDERANDO que o assento de óbito deverá conter: 1) a hora, se possível, dia, mês e ano do falecimento; 2) o lugar do falecimento, com indicação precisa; 3) o prenome, nome, sexo, idade, cor, estado, profissão, naturalidade, domicílio e residência do morto; 4) se era casado, o nome do cônjuge sobrevivente, mesmo quando desquitado; se viúvo, o do cônjuge pré-defunto; e o cartório de casamento em ambos os casos; 5) os nomes, prenomes, profissão, naturalidade e residência dos pais; 6) se faleceu com testamento conhecido; 7) se deixou filhos, nome e idade de cada um; 8) se a morte foi natural ou violenta e a causa conhecida, com o nome dos atestantes; 9) lugar do sepultamento; 10) se deixou bens e herdeiros menores ou

interditos; 11) se era eleitor; 12) pelo menos uma das informações a seguir arroladas: número de inscrição do PIS/PASEP; número de inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social — INSS, se contribuinte individual; número de benefício previdenciário — NB, se a pessoa falecida for titular de qualquer benefício pago pelo INSS; número do CPF; número de registro da Carteira de Identidade e respectivo órgão emissor; número do título de eleitor; número do registro de nascimento, com informação do livro, da folha e do termo; número e série da Carteira de Trabalho (art. 80, da Lei n. 6.015/73);

CONSIDERANDO que constitui contravenção penal a conduta de inumar ou exumar cadáver, com infração das disposições legais (art. 67, da Lei de Contravenções Penais);

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a conduta de retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício (art. 11, II, da Lei n. 8.429/92);

CONSIDERANDO, ao final, as informações encaminhadas ao Ministério Público dando conta que, nos últimos meses, ao menos, 12 (doze) pessoas falecidas foram enterradas nos cemitérios públicos municipais sem a existência de certidão de óbito;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a seguinte finalidade: acompanhar o cumprimento da legislação notarial por parte do Município de Tapauá e Cartório de Registro Civil, no que se refere à obrigatoriedade do registro civil de óbito para a realização do sepultamento do cadáver, bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, caso sejam necessárias, a fim de garantir o efetivo cumprimento da ordem jurídica, tudo à luz dos princípios da Administração Pública.

2. DETERMINAR as seguintes providências:

2.1 publique-se, no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas a presente Portaria, nos termos do artigo 46 da Resolução n. 06/2015/CSMP, mediante o encaminhamento ao e-mail institucional: dompe@mpam.mp.br (em .doc);

2.2 expeça-se recomendação ao Município de Tapauá, por meio da Secretaria Municipal de Urbanismo, a ser entregue pessoalmente ao Excelentíssimo Senhor Secretário; aos administradores dos cemitérios públicos do município de Tapauá; aos proprietários de funerárias; ao Cartório de Registro Civil de Tapauá.

Tapauá/AM, 25 de junho de 2020.

BRUNO BATISTA DA SILVA  
Promotor de Justiça Substituto

## AVISO Nº 2020/000049829.81PRODECON

Número do Processo: 039.2020.000134

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§ 1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, § 4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR, parte interessada na Notícia de Fato nº 039.2020.000134, cujo objeto informa suposto não repasse das reduções dos preços de combustíveis, cartel de combustível e corte no fornecimento de água no período da pandemia – Covid-19, para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

### Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

### OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho



dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 21 de junho de 2020.

Sheyla Andrade dos Santos  
Promotora de Justiça  
em substituição legal  
51ª PRODECON

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2020/0000049349

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Barcelos/AM, pela Promotora de Justiça substituta, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional n.º 8.625/93 e da Lei Complementar n.º 011/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução N.º 006/2015-CSMP que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a notícia de fato formulada para apurar supostas irregularidades praticadas pela candidata Lorena Reis, durante o processo de escolha para conselheiros tutelares do Município de Barcelos, para o quadriênio 2020/2023.;

CONSIDERANDO que o membro do Ministério Público, diante da notícia de fato que, em tese, constitua lesão aos interesses ou direitos mencionados na Resolução N.º 006/2015-CSMP, poderá, antes de iniciar o inquérito civil, instaurar formalmente procedimento preparatório, visando obter elementos para identificação dos investigados ou delimitação do objeto;

CONSIDERANDO a necessidade de colher maiores elementos de informações sobre o caso em análise;

RESOLVE:

I – INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório, para apurar a notícia de fato acerca de supostas irregularidades praticadas pela candidata Lorena Reis, durante o processo de escolha para conselheiros tutelares do Município de Barcelos, para o quadriênio 2020/2023.;

II – NOMEAR para secretariar aos trabalhos do presente Procedimento Preparatório a Servidora Pública Municipal à disposição do Ministério Público do Estado do Amazonas, Carminda Furtado Rodrigues, colhendo-se o necessário termo de compromisso;

IV – DETERMINAR a afixação desta portaria no local de costume e publicação de extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE);

V – DETERMINAR as seguintes diligências iniciais:

1. Cumpra-se as diligências já determinadas e pendentes de cumprimento, para prosseguimento regular do feito;

Expeça-se o necessário.CUMPRASE.

Barcelos/AM, 19 de junho de 2020.

KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA  
Promotora de Justiça Substituta  
Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Barcelos/AM.

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2020/0000049353

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Barcelos/AM, pela Promotora de Justiça substituta, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129 da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional n.º 8.625/1993 e da Lei Complementar n.º 011/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução N.º 006/2015-CSMP que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato formulada para apurar possível acumulação ilícita de cargos públicos no Hospital Geral de Barcelos e na Secretaria Municipal de Saúde de Barcelos, praticada pelo servidor Sidnei de Lima Loiola, em afronta a legislação pertinente;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a necessidade de se colher maiores elementos de informações para prosseguir a elucidação do objeto em questão;

RESOLVE:

I - INSTAURAR o presente Inquérito Civil, para apurar o teor da notícia de fato para apurar possível acumulação ilícita de cargos públicos no Hospital Geral de Barcelos e na Secretaria Municipal de Saúde de Barcelos, praticada pelo servidor Sidnei de Lima Loiola, em afronta a legislação pertinente;

II - NOMEAR para secretariar aos trabalhos do presente Inquérito Civil a Servidora Pública Municipal à disposição do Ministério Público do Estado do Amazonas, Carminda Furtado Rodrigues;

III - DETERMINAR as seguintes diligências iniciais:

1. A publicação desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE);

2. A comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público quanto a instauração deste procedimento, em conformidade com art. >>>, da Resolução n. 006/2015 - CSMP;

3. O cumprimento das diligências determinadas no despacho anteriormente prolatado;  
Expeça-se o necessário.CUMPRASE.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

#### Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Barcelos/AM, 19 de junho de 2020.

KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA  
Promotora de Justiça Substituta

---

**AVISO Nº 016.2020.56.1.1**

Notícia de Fato nº. 01.2020.00001565-6

Assunto: Apurar situação de vulnerabilidade social de pessoa idosa.

Considerando as razões já exposta no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, determino o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n.º 01.2020.00001565-6, nos termos da Resolução 006/2015-CSMP/AM.

Determino ainda a publicação do presente despacho no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas, para os efeitos legais. Após prazo legal, archive-se e registre-se no sistema.

Manaus/AM, 25 de junho de 2020.

MIRTEL FERNANDES DO VALE  
Promotora de Justiça

---

**PORTARIA Nº 020.2020.02.54**

EXTRATO DE PORTARIA

PROMOTORIA: 2ª Promotoria de Justiça de Manacapuru  
INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL: 0105.2019.02.54  
DATA DA INSTAURAÇÃO: 09.03.2020  
INVESTIGADO: Município de Manacapuru/Am  
OBJETO: Apurar suposto descumprimento pelo Município de Manacapuru do Convênio nº 42490, firmado com o Banco Bradesco, para a concessão de empréstimos e financiamentos aos servidores municipais na modalidade Crédito Consignado, quanto ao não repasse à instituição financeira dos valores descontados nos contracheques dos servidores.  
PROMOTORA DE JUSTIÇA: Sarah Clarissa Cruz Leão

---

**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 205.2020.000006 Delegacia de Polícia**

Portaria de Instauração 205.2020.000006  
Procedimento Investigatório Criminal  
2ª Promotoria de Justiça de Tabatinga  
Data da Instauração: 23 de junho de 2020.  
Requerente: Ministério Público Estadual de Tabatinga  
Requerido: Delegacia de Polícia Civil de Tabatinga  
Objeto: Averiguar prática de possível abuso de autoridade, cometida por policiais da Delegacia de Polícia de Tabatinga/AM.  
Promotor de Justiça: Sylvio Henrique Lorena Duque Estrada

2020.06.26 17:21:26 -04'00'

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADORES DE JUSTIÇA	CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais Carlos Fábio Braga Monteiro Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos Mauro Roberto Veras Bezerra Corregedora-geral do Ministério Público: Jussara Maria Pordeus e Silva Secretário-geral do Ministério Público: Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior	Câmaras Cíveis Karla Fregapani Leite Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Pedro Bezerra Filho Suzete Maria dos Santos Antonina Maria de Castro do Couto Valle Maria José da Silva Nazaré	Câmaras Criminais Carlos Lélío Lauria Ferreira Rita Augusta de Vasconcelos Dias Mauro Roberto Veras Bezerra Flávio Ferreira Lopes Aguielo Balbi Júnior Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos Nicolau Libório dos Santos Filho
	Câmaras Reunidas Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma Noeme Tobias de Souza Neyde Regina Demóstenes Trindade	Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Jussara Maria Pordeus e Silva Públio Caio Bessa Cyrino Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues Sílvia Abdala Tuma Karla Fregapani Leite Adelton Albuquerque Matos
		OUVIDORIA Nicolau Libório dos Santos Filho